



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI**

DECRETO LEGISLATIVO Nº001/2015.

AUTORIA: VEREADORES: MEMBROS DA MESA DIRETORA.

**DISPÕE SOBRE SUSTAR OS EFEITOS
DO DECRETO 062/2015, EMANADO DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE AUTORIA
DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA
MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES, TENDO
EM VISTA VIOLAR FLAGRANTEMENTE O ART.
46, V, DA LEI ORGANICA MUNICIPAL.**

O Presidente da Câmara do Município de Presidente Médici, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições conferidas por lei, principalmente com fulcro no Art. 46, V, da Lei Orgânica Municipal c/c Art.103, § 1º e Art. 144, do Regimento Interno faz saber que nos termos da legislação vigente, em especial a Lei Orgânica Municipal, que o Plenário da Câmara Municipal de Presidente Médici/RO, aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Considerando que o resultado final do Concurso Público realizado pelo Poder Executivo Municipal foi publicado no dia quatorze de outubro do ano de dois mil e quinze (14/10/2015).

Considerando que o Edital 004/2015 referente ao Concurso Público estabelece no seu item 22 o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de recursos para cada ato;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

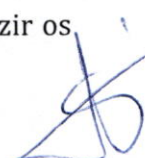
Considerando que a Excelentíssima Senhora Prefeita Maria de Lourdes Dantas Alves não se atentou para o prazo de divulgação do resultado final e na mesma data expediu o Decreto 062/2015, homologando o concurso público executado pelo Instituto Exatus LTDA – ME formalizado através do Processo Administrativo nº 093/SEMARF/2015, com o fim específico de produzir os efeitos legais e jurídicos;

Considerando que a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal Maria de Lourdes Dantas Alves não se atentou para o teor do Decreto de Resolução 002/2015, manado por esta Casa de Leis a qual deveria se abster de homologar o resultado final do concurso público até a conclusão dos trabalhos a serem realizados pelos Membros da Comissão Especial, destinada para empreender levantamentos, estudos, debates e apresentar relatório sobre possíveis irregularidades na realização do concurso público em comento;

Considerando que a própria administração pode e deve declarar a nulidade do ato, com vem estatificada, na Sumula nº 473, do STF, que reza:

“A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VICIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGA-LOS, POR MOTIVOS DE COVENIENCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADO, EM TODOS OS CASOS, A APRECIACÃO JUDICIAL”.

Considerando, finalmente, que compete a Câmara Municipal, com fulcro no Art. 46, V, da Lei Orgânica Municipal c/c no Art.103, § 1º e Art. 144, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis e demais dispositivos que norteiam à administração pública, **SUSTAR** os efeitos do Decreto 62/2015 que homologou o resultado final o concurso público executado pelo Instituto Exatus LTDA – ME formalizado através do Processo Administrativo nº 093/SEMARF/2015, que tem por fim específico de produzir os efeitos legais e jurídicos.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

Art. 2º. Fica **SUSTADO**, todos os efeitos do ato do Decreto 062/2015, da lavra da Senhora Excelentíssima Prefeita Municipal, por ferir os princípios que regem a Administração Pública, principalmente o da legalidade.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 4º O presente Decreto Legislativo deve ser comunicado, após a promulgação, imediatamente a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, bem como, encaminhadas cópias ao Ministério Público Estadual e ao Poder Judiciário.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PRES. TANCREDO NEVES, 19 DE OUTUBRO DE 2015.


Vereador Gilmar Moura Ferreira - PMDB
Presidente